

SANCIONADO

LEI Nº: 1.094 DE 21 DE MAIO DE 2.021.

“Extingue cargos públicos do quadro de servidores do poder público municipal de Filadélfia e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS** faz saber, que nos termos da lei Orgânica Municipal de Filadélfia, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º Ficam extintos os cargos públicos de provimento efetivo de que trata o anexo II da Lei nº: 879/2009, acrescida à Lei nº: 858/2008 e da Lei nº: 690 de 28 de dezembro de 2001 e da Lei Municipal nº: 716 de 10 de julho de 2002 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do município de Filadélfia, descrito no quadro seguinte:

I - QUADRO DE CARGOS, NÍVEL DE ESCOLARIDADE, VAGAS, JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO

CARGO	NÍVEL	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
VIGILANTE	Fundamental completo	45	40 horas	R\$ 1.100,00
TELEFONISTA	Ensino médio	03	40 horas	R\$ 1.100,00
SERRADOR	Fundamental completo	02	40 horas	R\$ 1.100,00
CONDUTOR DE MOTO	Fundamental completo	01	40 horas	R\$ 1.100,00

Parágrafo único: Extinto o cargo, o servidor estável nele investido será imediatamente posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço.

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo de que trata a art. 1º desta lei, que se encontrarem providos na data da publicação desta Lei, serão automaticamente extintos quando vagarem.

Art. 3º A extinção dos cargos vagos de que trata o art. 1º desta lei, dar-se-á mediante Decreto, vedando-se a nomeação de servidores para os cargos em extinção de que trata esta Lei.

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a publicação de Portaria determinar o aproveitamento de servidor em disponibilidade distribuídas nos órgãos da administração pública municipal.

Art. 5º O servidor estável em disponibilidade deve ser aproveitado em cargo vago ou criado, desde que as atribuições e remuneração sejam equivalentes às do cargo anteriormente ocupado, além da compatibilidade entre os cargos, relativamente aos requisitos para investidura, como mesmo grau de escolaridade, e habilitação semelhante.

§ 1º Além da remuneração proporcional, o servidor em disponibilidade perceberá, integralmente, as vantagens pessoais nominalmente identificadas, por ele já incorporadas.

§ 2º No caso de servidor cujo trabalho lhe assegure o direito à aposentadoria especial, definida em lei, o valor da remuneração a ele devida, durante a disponibilidade, terá por base a proporção anual correspondente ao respectivo tempo mínimo para a concessão da aposentadoria integral.

Art. 6º O servidor em disponibilidade contribuirá para o regime geral da previdência social e o tempo de contribuição, correspondente ao período em que permanecer em disponibilidade, será contado para efeito de aposentadoria e nova disponibilidade.

Art. 7º O servidor em disponibilidade poderá participar de programa de treinamento dirigido para o exercício de novas funções na Administração Pública Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou a Secretaria Municipal para o qual o servidor for designado aproveitamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2021.



DAVID SOUSA BENTO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi devidamente publicada no Placar oficial do Município.



PEDRO IVO CUNHA FERRAZ
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.